



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº/20.....
(Processo Administrativo n.º.....)

Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2022
(Processo Administrativo 02024.003878/2021-97)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Torna-se público que a Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia, por meio do Núcleo de Compras e Contratações - NUCOMP-RO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço - água mineral E maior desconto - gás de cozinha*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/06/2022

Link: <https://pncp.gov.br/editais?pagina=1&ordenacao=relevancia>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 16:00

"Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015:

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

...

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto."

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de fornecimento, parcelado, no exercício de 2022, de água mineral e gás de cozinha à Superintendência do Ibama no Estado de Rondônia (SUPES-RO Porto Velho) e suas Unidades Técnicas em Ji-Paraná-RO e Vilhena-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, Botija de 13Kg retornável, para uso		Quilograma (Vide	338 kg	R\$	Porto Velho: Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3 559 Bairro

1	em fogão tipo residencial. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui botijas próprias).	461652	Quilograma (Item 1.2)	Equivalente a 26 botijões	R\$ 3.312,40	CPF: 000.000.000-00, Danilo Costa e Silva - CEP: 76803-599 - Telefone: (69) 3217-2708 ou 3217-2700.
2	Água mineral não gaseificada, garrafão plástico de 20L retornável, com lacre de segurança no tampo e invólucro protegido e com indicação de validade no garrafão. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui garrafões próprios)	445485	Garrafão 20 L	144	R\$ 1.480,32	Ji-Paraná: Rua São Cristóvão, nº 903, Jardim Presidencial I - CEP: 76.901-038 - Telefone: (69) 3423-4919.
3	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, Botija de 13Kg retornável, para uso em fogão tipo residencial. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui botijas próprias).	461652	Quilograma (Vide Item 1.2)	65 kg Equivalente a 5 botijões	R\$ 675,35	Ji-Paraná: Rua São Cristóvão, nº 903, Jardim Presidencial I - CEP: 76.901-038 - Telefone: (69) 3423-4919.
4	Água mineral não gaseificada, garrafão plástico de 20L retornável, com lacre de segurança no tampo e invólucro protegido e com indicação de validade no garrafão. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui garrafões próprios)	445485	Garrafão 20 L	94	R\$ 1.442,90	Vilhena: Avenida Marques Henrique, nº 837, Centro - CEP: 78995-000 - Telefone: (69) 3321-4412 ou 3321-4100.
5	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, Botija de 13Kg retornável, para uso em fogão tipo residencial. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui botijas próprias).	461652	Quilograma (Vide Item 1.2)	52 kg Equivalente a 4 botijões	R\$ 586,04	Vilhena: Avenida Marques Henrique, nº 837, Centro - CEP: 78995-000 - Telefone: (69) 3321-4412 ou 3321-4100.

1.2.1. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Valor total estimado é de R\$ 7.497,01 (sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo).

1.5. **A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por menor Preço por Item (Água mineral) e Maior desconto por Item (Gás liquefeito de petróleo - GLP).**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/manual-dispensa-eletronica-governo.pdf/view>), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

Disputa dos Itens 2 e 4 - Água mineral não gaseificada, garrafão plástico de 20L retornável (pelo menor valor)

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Disputa dos Itens 1, 3 e 5 - Gás liquefeito de petróleo - GLP, Botija de 13Kg retornável (pelo maior desconto)

4.7. O fornecedor somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.7.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.7.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento).

4.8. Havendo lances iguais ao já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**. Este aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente** as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de->

[comprovante-ccmei](#) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.4. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano contados da assinatura do contrato prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma do art. 106, da Lei n. 14.133/2021, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DO CADASTRO DO ADJUDICATÁRIO COMO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-IBAMA

- 9.1. O IBAMA dispõe de sistema eletrônico para simplificar a consulta ao processo eletrônico e **assinatura eletrônica dos contratos** e demais documentos oficiais.
- 9.2. Os(as) Representantes Legais do adjudicatário deve(m) se cadastrar como usuário(s) externo(s) SEI-IBAMA.
- 9.3. O cadastro no SEI-IBAMA possui três etapas:
- a) Etapa 1 - Pré-cadastro;
 - b) Etapa 2 – Termo de responsabilidade;
 - c) Etapa 3 – Entrega de documentos.
- 9.3.1. Etapa 1 - O pré-cadastro pode ser feito on-line (https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).
- 9.3.2. Etapa 2 - Deve ser preenchido e assinado termo de responsabilidade quanto ao cadastro no SEI-IBAMA pelo requisitante. O signatário deve se apresentar em qualquer unidade do IBAMA em nosso país para autenticação administrativa da assinatura do termo. Não sendo possível a presença do signatário em uma unidade do IBAMA, poderá ser encaminhado o termo com assinatura

autenticada em cartório.

9.3.3. Etapa 3 - Apresentação da documentação do requisitante (CPF, RG e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA). Caso se trate de cadastro de pessoa física que será signatário de pessoa jurídica deverá ser apresentada **PROCURAÇÃO válida** caso não conste no Contrato Social com tais poderes. Não sendo possível a presença do signatário em uma unidade do IBAMA, a documentação encaminhada deverá ser autenticada em cartório.

9.4. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone 69 3217-2700 ou 69 3217-2704.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 (http://comprasnet.gov.br/cotacao/menu.asp?filtro=livre_andamento) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/editais?pagina=1>), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

11.1.2. ANEXO II - Termo de Referência - SEI 12788822;

11.1.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato - SEI 11704386; e

11.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração que não está submetido à pena de interdição temporária de direitos, de que trata (Lei de Crimes Ambientais) o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - SEI 11803522.

11.1.5. ANEXO V - Relatório ANP extraído em 17/05/2022 - SEI 12769038.

(assinado eletronicamente)

Antônio Vicente Cocco Cargnin
Superintendente IBAMA SUPES-RO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

EXIGIDA APENAS DO(A) VENCEDOR(A)

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 declaração que não está submetido à pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), nos termos do Anexo IV deste Aviso.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovar que a empresa forneceu o item pertinente, não sendo necessária a comprovação de quantidade mínima;

b) Conter item semelhante ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento.

4.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VICENTE COCCO CARGNIN**, **Superintendente**, em 14/06/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12781098** e o código



CRC EF9A3561.

Referência: Processo nº 02024.003878/2021-97

SEI nº 12781098

Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva - Telefone: (69) 3217 2700
CEP 76803-599 Porto Velho/RO - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva, , Porto Velho/RO, CEP 76803-599
Telefone: (69) 3217 2700 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02024.003878/2021-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica - Lei nº 14.133/2021
(COMPRAS)

1. OBJETIVO

1.1. Fornecimento parcelado no exercício de 2022 de água mineral e gás de cozinha à Superintendência do Ibama no Estado de Rondônia (SUPES-RO Porto Velho) e suas Unidades Técnicas em Ji-Paraná-RO e Vilhena-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SUPES-RO Porto Velho

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço médio referencial	Valor Total
1	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, Botija de 13Kg retornável, para uso em fogão tipo residencial. CATMAT: 461652. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui botijas próprias).	Quilograma ^(Vide Item 1.2)	338 kg equivalente a 26 botijões	R\$ 9,80	R\$ 3.312,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA					R\$ 3.312,40

UT Ji-Paraná

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço médio referencial	Valor Total
2	Água mineral não gaseificada, garrafão plástico de 20L retornável, com lacre de segurança no tampo e invólucro protegido e com indicação de validade no garrafão. CATMAT: 445485. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui garrafões próprios).	Garrafão 20 L	144	R\$ 10,28	R\$ 1.480,32
3	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, Botija de 13Kg retornável, para uso em fogão tipo residencial. CATMAT: 461652. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui botijas próprias).	Quilograma ^(Vide Item 1.2)	65 kg Equivalente a 5 botijões	R\$ 10,39	R\$ 675,35
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA					R\$ 2.155,67

UT Vilhena

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço médio referencial	Valor Total
4	Água mineral não gaseificada, garrafão plástico de 20L retornável, com lacre de segurança no tampo e invólucro protegido e com indicação de validade no garrafão. CATMAT: 445485. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui garrafões próprios).	Garrafão 20 L	94	R\$ 15,35	R\$ 1.442,90
5	Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, Botija de 13Kg retornável, para uso em fogão tipo residencial. CATMAT: 461652. (RECARGA, pois o IBAMA RO possui botijas próprias).	Quilograma ^(Vide Item 1.2)	52 kg Equivalente a 4 botijões	R\$ 11,27	R\$ 586,04
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA					R\$ 2.028,94

1.2. Por limitação do sistema SIASG Net - Divulgação de compras não há codificação para unidade de medida Botija de 13Kg (Gás liquefeito de petróleo - GLP). Assim, optamos por utilizar a unidade de medida Quilograma. Para tanto houve apenas ajuste do cálculo nos quantitativos solicitados pelo setor requisitante. Segue exemplo do ajuste: 26 (vinte e seis) Botija 13 Kg = 338 (trezentos e trinta e oitos) Quilogramas.

1.2.1. O preço médio do gás liquefeito de petróleo - GLP do quilograma foi baseado no valor da botija de 13 kg extraídos em 17/05/2022 do Sistema de Levantamento de Preços disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

- a) Porto Velho: botija 13kg = R\$ 127,28 / valor por quilo = R\$ 9,80;
- b) Ji-Paraná - botija 13kg = R\$ 135,00 / valor por quilo = R\$ 10,39; e
- c) Vilhena - botija 13kg = R\$ 146,50 / valor por quilo = R\$ 11,27.

1.2.1.1. Anexo V - Relatório SEI 12151191 extraído em 17/05/2022 do Sistema de Levantamento

de Preços disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

- 1.2.2. As entregas do gás liquefeito de petróleo - GLP deve ser feitas em Botijas de 13kg.
- 1.3. Valor total estimado é de R\$ 7.497,01 (sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo).
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Menor Preço por Item (Água mineral) e Maior Desconto por Item (gás liquefeito de petróleo - GLP).
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano contados da assinatura do contrato prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma do art. 106, da Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A SUPES-RO em Porto Velho, UT Ji-Paraná e UT Vilhena na prestação dos serviços públicos necessários à implementação das políticas nacionais de meio ambiente disponibiliza aos seus usuários e colaboradores água e café.
- 2.2. As unidades administrativas citadas acima não dispõe de filtros ou equipamentos similar, sendo suprida da demanda diária com água mineral em garrações de 20 litros.
- 2.3. O café disponibilizado aos usuários e colaboradores é feito na própria unidade administrativa, sendo necessária recarga dos botijões de gás de cozinha.
- 2.4. Conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD SEI 10929692 utilizado o histórico de consumo do período compreendido entre Janeiro de 2019 à Dezembro de 2019. Não foi considerado o consumo do exercício de 2021 devido às restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O produto deve atender as seguintes especificações:
 - a) Água Mineral natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.
 - b) A água mineral natural fornecida deve atender rigorosamente as especificações prevista no Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural, [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275 de 21/09/2005](#).
 - c) Envasamento: deverá ser acondicionado em garrações com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material, desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidência de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.
 - d) Os garrações devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, conforme previsto na Portaria nº. 387/08, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
 - e) Rotulagem: o rótulo deverá apresentar marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.
 - f) Gás de Cozinha - O revendedor autorizado pela ANP e Corpo de Bombeiros.
 - g) Gás de Cozinha - O botijão de 13 Kg para ser aceito deve apresentar a MESMA MARCA do lacre, rótulo e alto-relevo.
- 3.2. Das normas técnicas do produto que devem atender:
 - a) Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Decreto nº. 7841/45 (Código das Águas Minerais).
 - b) Gás de Cozinha - O revendedor autorizado pela ANP deverá atender as exigências contidas na [Resolução ANP nº 51, de 2/12/2016](#) que regula a atividade de revenda de GLP.
- 3.3. **No caso do gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, botija de 13Kg o preço a ser pago à Contratada pelo fornecimento será obtido com a aplicação do desconto contratado sobre o valor obtido no Sistema de Levantamento de Preços disponibilizado pela ANP.**
 - 3.3.1. O valor antes do desconto será obtido da seguinte forma:
 - I - Acessar <https://www.gov.br/anp/pt-br> **no dia recebimento do pedido pelo fornecedor contratado;**
 - II - Clicar em [Preços](#);
 - III - Clicar em [Preços de revenda e distribuição de combustíveis](#)
 - IV - Clicar em [Sistema de Levantamento de Preços](#);
 - V - Em Resumo clicar em [Semanal - Resumo](#);
 - VI - Clicar em Municípios e selecionar o Estado de Rondônia;

VII - Na coluna Município: selecionar o município da requisição do gás liquefeito de petróleo - GLP, botija de 13Kg;

3.3.2. Caso a requisição se refira aos municípios de Ji-Paraná ou Vilhena e não hajam dados disponíveis para o referido município consultado, será utilizado o preço médio do município de menor distância constante no levantamento da ANP.

3.3.3. O valor que deve constar na Nota Fiscal ou Fatura deve ser o **Preço médio apurado pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP (A) - Desconto Contrato % (B)**.

Valor Nota Fiscal/Fatura = A - B

3.4. Cabe ao fiscal do contrato conferir se os valores estão em conformidade aos termos deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Na elaboração do presente instrumento foram consideradas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU, em especial àquelas contidas nas páginas 52 a 54.

5.2. A Seção XVI - Transporte e Comercialização da água adicionada de sais da [RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017](#) que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais, em especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As remessas devem ser parceladas conforme solicitação e deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da requisição que será expedida **exclusivamente** pelo e-mail institucional do IBAMA SUPES-RO para o e-mail fornecido pela contratada.

6.2. A Contratada deve informar na proposta o e-mail que receberá as requisições.

6.2.1. O e-mail informado pela Contratada será registrado no contrato formalizado entre as partes.

6.2.2. É responsabilidade da Contratada manter atualizado o e-mail no qual recebe as requisições do IBAMA SUPES-RO.

6.3. A Contratada é responsável pela entrega dos produtos nos seguintes endereços:

I - **Porto Velho:** Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.559, Bairro Costa e Silva - CEP: 76803-599 - Telefone: (69) 3217-2708 ou 3217-2700.

II - **Ji-Paraná:** Rua São Cristóvão, nº 903, Jardim Presidencial I - CEP: 76.901-038 - Telefone: (69) 3423-4919.

III - **Vilhena:** Avenida Marques Henrique, nº 837, Centro - CEP: 78995-000 - Telefone: (69) 3321-4412 ou 3321-4100.

6.4. **O IBAMA RO reserva-se ao direito de não receber:**

6.5. produto diferente do que foi cotado;

6.6. produto fora do prazo de validade ou com prazo de validade exíguo.

6.7. produto que apresente vazamento pelo gargalo quando na posição horizontal,

6.8. produto que apresente sinais de violação da embalagem ou dúvidas quanto a sua procedência ou qualidade;

6.9. produto não atenda o Item 3 - Requisitos da Contratação.

6.10. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste projeto básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse instrumento;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso da Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. a Contratada deve informar na proposta o e-mail que receberá as requisições.

8.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

a) *marca (quando for o caso);*

b) *fabricante;*

c) *procedência e*

d) *prazo de garantia ou validade.*

8.1.3. em se tratando do fornecimento de água mineral - cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à embalagem e também as Resoluções ANVISA RDC nº 274/2005 e 275/2005 e a Portaria MME nº 470/1999, que aprovam o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, o Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural e o padrão para rótulos dos produtos, respectivamente.

8.1.4. em se tratando do fornecimento de gás de cozinha - O revendedor deve ser autorizado pela ANP e deverá atender as exigências contidas na [Resolução ANP nº 51, de 2/12/2016](#) que regula a atividade de revenda de GLP.

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.10. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021](#) e da Seção II, Capítulo V da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017](#) será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato:

I - Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Informará à DIAFI-RO eventual divergência no saldo de botijas de 13Kg de gás liquefeito de petróleo - GLP, frente às limitações apontados no Item 1.2 deste Projeto Básico.

V - Informará à DIAFI-RO eventual divergência nos valores dos produtos fornecidos estão em conformidade aos termos deste Termo de Referência, em especial ao desconto contratado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. No caso do gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, botija de 13Kg o preço a ser pago à Contratada pelo fornecimento será obtido com a aplicação do desconto contratado sobre o valor obtido no Sistema de Levantamento de Preços disponibilizado pela ANP.

12.2.1. O valor antes do desconto será obtido da seguinte forma:

I - Acessar <https://www.gov.br/anp/pt-br>;

II - Clicar em [Preços](#);

III - Clicar em [Preços de revenda e distribuição de combustíveis](#)

IV - Clicar em [Sistema de Levantamento de Preços](#);

V - Em Resumo clicar em [Semanal - Resumo I](#);

VI - Clicar em Municípios e selecionar o Estado de Rondônia;

VII - Na coluna Município: selecionar o município da requisição do gás liquefeito de petróleo - GLP, botija de 13Kg.

12.2.2. Caso a requisição se refira aos municípios de Ji-Paraná ou Vilhena e não hajam dados disponíveis para o referido município consultado, será utilizado o preço médio do município de menor distância constante no levantamento da ANP.

12.2.3. O valor que deve constar na Nota Fiscal ou Fatura deve ser o **preço médio - Preço ao Consumidor no Sistema de Levantamento de Preços da ANP (A) - Desconto Contrato % (B).**

$$\text{Valor Nota Fiscal/Fatura} = A - B$$

12.2.4. Cabe ao fiscal do contrato conferir se os valores dos produtos fornecidos estão em conformidade aos termos deste Termo de Referência.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

12.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de

abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	--

13. DO REAJUSTE

Água mineral

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados a depender de análise de vantajosidade da CONTRATANTE.

13.3. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Gás de cozinha, gás liquefeito de petróleo - GLP, botija de 13Kg retornável

- 13.10. Não será utilizado índice específico para reajuste dos preços gás liquefeito de petróleo - GLP, botija de 13Kg retornável, pois os preços seguirão os Preços Médios - Preço ao Consumidor no Sistema de Levantamento de Preços da ANP com a aplicação do desconto contratado, vide Item 3.3 do presente projeto básico.
- 13.11. No caso de atraso ou não divulgação do Sistema de Levantamento de Preços da ANP, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.12. Caso o Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados do Petróleo não seja alimentado pelos dados colhidos pela ANP ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Contratante, por meio de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.3. A Advertência por escrito, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 15.4. Multa, calculada na forma estabelecida nos subitens abaixo deste termo de referência, aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no item 15.1:

- 15.5. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 15.6. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em

caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.7. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.8. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

15.9. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.11. O Impedimento de licitar ou contratar, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.12. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 3 (Impedimento de licitar ou contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.13. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.14. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.15. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.16. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, descrita no inciso XII do item 15.1, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por Item.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso da Dispensa Eletrônica.

16.2.1. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

16.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.2.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso da Dispensa Eletrônica.

16.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso da Dispensa Eletrônica.

16.5. Os valores unitários máximos aceitáveis estão expressos na tabela constante no Item 1.1 deste instrumento.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei nº 14133 de 2021.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

(assinado eletronicamente)
Edivandro da Silva Martins
Técnico Administrativo
NUMAP-RO

(assinado eletronicamente)
Joedson Lopes Nascimento
Técnico Administrativo
NUCOMP-RO

(assinado eletronicamente)
Franklin de Mendonça Nonato
Analista Administrativo
NUCOMP-RO

19. APROVAÇÕES DO PROJETO BÁSICO

Nos termos do inciso I, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que não é o caso de instruir este processo de contratação direta de compra com estudo técnico preliminar e análise de riscos. Trata-se de material com especificação comum no mercado nacional e tem objetivo de atender demanda ordinária.

APROVO o presente Termo de Referência do art. 3º da Portaria nº 191 de 27 de janeiro de 2021 - SEI 11695843, publicada no Diário Oficial da União nº 20 de 29/01/2021 - Seção 1.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Amaral de Araújo Lima
Chefe da Divisão de Administração e Finanças
IBAMA Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **EDIVANDRO DA SILVA MARTINS, Técnico Administrativo**, em 07/06/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOEDSON LOPES NASCIMENTO, Técnico Administrativo**, em 07/06/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN DE MENDONÇA NONATO, Analista Administrativo**, em 07/06/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AMARAL DE ARAUJO LIMA, Chefe de Divisão**, em 09/06/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12788822** e o código CRC **7A723A98**.